



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR ESCOLAR

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **DÉBORA PEIXOTO MAFALDA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 31 de Agosto, nº 400, Bairro Navegantes, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 4111052777 e no CPF sob nº 033.831.590.00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, na função de **MONITORA ESCOLAR**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$: 884,20 (oitocentos e oitenta e quatro reais com vinte centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 340 dias, **iniciando em 25 de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1225, de 14 de janeiro de 2021, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 25 de janeiro de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

CONTRATANTE

DÉBORA PEIXOTO MAFALDA

CONTRATADO

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

GABRIELA TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 039.336.240-02